Para: Secretaria Municipal de Administração
A/C Departamento de Licitações

RELATÓRIO DE ANÁLISE

Edital: 160/2026 **Pregão Eletrônico:** 124/2026

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, acondicionado em cilindros P-45, incluindo recargas e fornecimento de cilindros novos, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **SOROGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. – ME**, segue o parecer desta Secretaria.

1. Quanto ao estudo técnico ou cálculo que fundamentou a adoção do limite de 20 km?

A definição do limite de 20 km foi estabelecida considerando a necessidade operacional de garantir maior previsibilidade logística e condições adequadas de atendimento às solicitações de fornecimento no prazo máximo de 24 horas.

Considerando as características do objeto, a imediata reposição e/ou distribuição das unidades municipais atendidas e as experiências anteriores relacionadas à execução de fornecimentos de GLP, nas quais foram identificadas dificuldades de atendimento e atrasos nas entregas, considerando que o este fornecimento é insumo essencial para o funcionamento das áreas administrativas desta Municipalidade, o critério foi incorporado ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência como medida de segurança operacional, visando reduzir riscos de descontinuidade do abastecimento.

2. Quanto ao limite adotado de de 20 km

O limite de 20 km foi estabelecido pela Administração como parâmetro operacional, visando garantir maior proximidade logística entre o ponto de fornecimento e a estrutura administrativa municipal.

A definição busca favorecer a agilidade no atendimento às solicitações, considerando os prazos de entrega estabelecidos e a necessidade de abastecimento das unidades municipais.

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO WILSON GODOI JUNIOR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CFD4-55A6-AC4C-F6BD.

Além disso, a adoção de um critério territorial objetivo proporciona uniformidade na avaliação dos interessados, conferindo maior transparência ao procedimento e evitando julgamentos subjetivos quanto à capacidade logística dos fornecedores.

3. Foram considerados tempo de deslocamento, trânsito, frota, estoque e locais de entrega?

A exigência está relacionada à necessidade de assegurar que a futura detentora da ata disponha de condições operacionais compatíveis com o atendimento das solicitações dentro do prazo estabelecido.

Além da localização operacional, o cumprimento do prazo depende da disponibilidade de estoque, da organização logística, da capacidade de transporte e da estrutura necessária à realização das entregas.

A exigência de 20 km deve ser compreendida como um dos parâmetros de segurança operacional, não substituindo a obrigação da empresa em manter estrutura suficiente para atender às demandas da Administração.

4. Por que a distância é medida em linha reta a partir do Paço Municipal, considerando que existem diferentes locais de entrega?

A utilização do Paço Municipal como ponto de referência estabelece um marco territorial único, objetivo e uniforme para a verificação do requisito previsto no Edital.

A medição em linha reta permite padronizar a aferição da distância entre os interessados, evitando divergências decorrentes de diferentes trajetos rodoviários, condições de trânsito ou rotas escolhidas.

O critério não significa que todas as entregas serão realizadas no Paço Municipal, uma vez que o objeto contempla o atendimento dos endereços indicados pelas Secretarias requisitantes.

5. A Administração realizou levantamento de fornecedores autorizados pela ANP dentro e fora do raio de 20 km?

Verifica-se que, dentro do raio de 20 km estabelecido pela Administração, existem empresas aptas a realizar o fornecimento do objeto licitado, atendendo ao critério de localização

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO WILSON GODOI JUNIOR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CFD4-55A6-AC4C-F6BD.

operacional definido. Dessa forma, a exigência territorial mostra-se compatível com a realidade do mercado local, não representando restrição que inviabilize a participação de fornecedores,

6. A exigência de 20 km pode restringir a competitividade ou impactar os preços?

A Administração reconhece a importância da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa, devendo as exigências de habilitação e execução guardar pertinência com o objeto e observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

No presente caso, o critério foi estabelecido com finalidade operacional, buscando assegurar condições adequadas para o atendimento das demandas dentro do prazo previsto.

A exigência deve ser aplicada de forma isonômica a todos os participantes, sem favorecimento ou direcionamento a fornecedor específico.

7. Por que não foram adotadas alternativas menos restritivas, como frota, estoque ou estrutura logística?

A Administração considera que a capacidade operacional, a disponibilidade de estoque, a frota e a organização logística são elementos importantes para a execução do objeto.

Entretanto, diante das experiências anteriores com dificuldades de atendimento e atrasos, entendeu-se necessário estabelecer também um parâmetro territorial objetivo, associado ao prazo máximo de entrega.

A localização operacional, portanto, foi considerada uma medida complementar às demais obrigações de execução, não sendo suficiente, isoladamente, para dispensar a contratada do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. A Administração considerou as contratações anteriores, especialmente as Atas nº 312/2024 e os procedimentos relacionados ao Pregão Eletrônico nº 076/2025?

As experiências anteriores de fornecimento de GLP são relevantes para o planejamento das contratações futuras, especialmente quanto à identificação de riscos relacionados à regularidade das entregas, à capacidade operacional dos fornecedores e à continuidade do abastecimento das unidades municipais.

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO WILSON GODOI JUNIOR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CFD4-55A6-AC4C-F6BD.

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO WILSON GODOI JUNIOR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CFD4-55A6-AC4C-F6BD.

As ocorrências administrativas registradas em fornecimentos anteriores reforçaram a necessidade de estabelecer mecanismos de controle e condições operacionais que proporcionem maior segurança à Administração.

A presente condição decorre da necessidade de aperfeiçoamento do planejamento e da gestão do fornecimento.

9. Os atrasos anteriores e as notificações emitidas foram considerados na definição do limite de 20 km?

Sim. A experiência administrativa decorrente de dificuldades de atendimento, atrasos e ocorrências registradas em fornecimentos anteriores foi considerada no planejamento da presente demanda.

Essas situações demonstraram a importância de estabelecer condições que permitam maior previsibilidade logística e melhor controle da execução da ata.

Cabe esclarecer, contudo, que as ocorrências anteriores não significam, isoladamente, que todos os problemas decorreram da distância geográfica do fornecedor. Foram consideradas como experiências administrativas que evidenciam a necessidade de aprimorar os mecanismos de prevenção e acompanhamento do fornecimento.

10. Por que a exigência também se aplica ao fornecimento de cilindros novos?

A exigência está relacionada à estrutura operacional necessária ao atendimento do objeto licitado, que contempla tanto o fornecimento de recargas quanto o fornecimento de cilindros novos.

Embora sejam operações distintas, ambas integram o objeto e demandam condições adequadas de logística, transporte e atendimento dos prazos estabelecidos.

Dessa forma, a Administração buscou estabelecer um parâmetro operacional uniforme para o fornecimento, sem prejuízo das particularidades de cada tipo de entrega.

11. Por que a comprovação do estabelecimento ou ponto operacional é exigida na fase de habilitação, e não apenas antes do início da execução?

A exigência foi prevista no Edital como condição de qualificação relacionada à capacidade operacional necessária para o atendimento do objeto.

A intenção é permitir que a Administração verifique, previamente à adjudicação e à formalização da ata, se o licitante dispõe das condições operacionais exigidas para o fornecimento.

Busca-se, assim, reduzir riscos de participação de empresas que não possuam estrutura compatível com as necessidades da Administração e evitar dificuldades posteriores na execução.

12. Qual manifestação técnica ou jurídica fundamentou a exigência?

A exigência encontra previsão no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, documentos que integram a fase preparatória do procedimento e apresentam a necessidade administrativa e as condições estabelecidas para o fornecimento.

13. Como se compatibiliza o limite de 20 km com a previsão de fornecedor local ou regional em até 100 km?

É importante esclarecer que os dois critérios possuem finalidades distintas.

O limite de até 100 km está relacionado à definição territorial de fornecedor local ou regional para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto no edital, conforme a legislação aplicável.

Já o limite de 20 km está relacionado à condição operacional de localização estabelecida para o atendimento do objeto, considerando a necessidade de cumprimento do prazo máximo de 24 horas para as entregas.

Portanto, a classificação de uma empresa como fornecedora local ou regional, por estar situada em até 100 km do Paço Municipal, não significa dispensa automática do cumprimento dos demais requisitos operacionais previstos no instrumento convocatório.

São critérios independentes, com objetivos específicos, devendo sua aplicação observar a legislação e as disposições do edital.

14. A ANP exige que o estabelecimento esteja localizado em até 20 km do órgão contratante?

Não se trata de exigência territorial estabelecida pela ANP.

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO WILSON GODOI JUNIOR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CFD4-55A6-AC4C-F6BD.

O limite de 20 km foi definido pela própria Administração Municipal, considerando as necessidades operacionais e logísticas específicas do objeto, o prazo de atendimento e a experiência administrativa relacionada ao fornecimento.

As exigências regulatórias da ANP permanecem aplicáveis quanto à regularidade e à autorização para o exercício da atividade, independentemente do critério territorial estabelecido pela Administração.

GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Joao Wilson Godoi Junior

Indaiatuba, 04 de novembro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO WILSON GODOI JUNIOR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código CFD4-55A6-AC4C-F6BD.